



DISPENSA Nº 016/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

C/C DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024

EDITAL DISPENSA Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, inscrito no CNPJ Nº 01.612.622/0001- 33, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP 64.753 - 000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/09/2025, ATÉ ÀS 10h;00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
betanialicitacoes@gmail.com

LINK DO EDITAL:

<https://betaniadopiaui.pi.gov.br/transparencia>

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Betânia do Piauí/PI, para exercício de 2025 na classificação abaixo:

2.2 Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

2.2.1 Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

2.2.2 Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

2.2.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil, cinquenta reais)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: betanialicitacoes@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **24/09/2025, até às 10h:00min;**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.





4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1 A habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, que integra o presente edital como anexo. Tais documentos visam comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que apenas empresas aptas participem do procedimento de contratação.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Betânia do Piauí – PI, 11 de setembro de 2025.

José Coelho da Paixão
Responsável pela confecção
do Edital





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço global, objetivando a é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA”**.

1.2 Este Termo de Referência contempla, entre outros aspectos, a formação do preço de referência para o fornecimento de utensílios domésticos, com base em levantamento realizado a partir de dados públicos coletados no Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Essas informações foram utilizadas como parâmetro técnico para a definição dos valores estimados, refletindo preços praticados no mercado regional e oferecendo fundamentação objetiva para orientar as decisões do agente de contratação, nos termos do edital e conforme a demanda identificada pelas secretarias municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como fornecimento/serviços comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021.





2.5 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o município de Betânia do Piauí ainda não possui Plano de Contratações Anual.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A despesa correrá pelas seguintes rubricas orçamentárias:

3.2 Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

3.2.1 Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

3.2.2 Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

3.2.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA	12	MÊS	R\$ 3.087,50	R\$37.050,00

4.2 As informações utilizadas para a estimativa de valores da presente contratação foram obtidas por meio do Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, com base em pesquisas realizadas no Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Esse levantamento permitiu estabelecer parâmetros de mercado confiáveis e atualizados, conferindo maior precisão à composição do custo estimado e à definição do valor de referência para o fornecimento dos utensílios





domésticos, garantindo a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, são requisitos legais da presente contratação, conforme estudo técnico preliminar:

(...)

6.1 Fundamentos legais:

6.1.1 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.1.2 Princípios do Direito Público;

6.1.3 Constituição Federal de 1988;

6.1.4 Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, quando compatíveis com a natureza da contratação administrativa.

6.2 A contratação deverá observar o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, em razão da natureza contínua do serviço de transmissão ao vivo dos eventos da Prefeitura de Betânia do Piauí e de suas secretarias.





6.3 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e conforme cronograma de eventos pactuado entre as partes, sendo responsabilidade da contratada cumprir rigorosamente os prazos, a qualidade técnica da transmissão e as condições descritas no Termo de Referência e na proposta aprovada.

6.3.1 O Município poderá solicitar ajustes ou adequações técnicas durante a execução das transmissões, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado, com vistas a assegurar a qualidade do áudio, da imagem e a estabilidade do sinal.

6.4 Poderão participar da contratação empresas regularmente constituídas cujo objeto social compreenda atividades de filmagem, produção audiovisual, transmissão de eventos, comunicação digital ou áreas correlatas, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

6.5 – Requisitos operacionais e técnicos mínimos

6.5.1 Disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) câmeras com definição Full HD, com capacidade de transmissão em resolução 1920x1080p a 30 fps e 60 fps, garantindo imagens nítidas e de alta qualidade.

6.5.2 Utilização de sistemas de captura Full HD, compatíveis com transmissões em 30 a 60 fps, assegurando a estabilidade do fluxo de áudio e vídeo.

6.5.3 As transmissões deverão ocorrer em alta qualidade (Full HD 1080p), com imagens estáveis, sem travamentos ou atrasos perceptíveis, garantindo a perfeita entrega do conteúdo em tempo real.

6.5.4 O áudio deverá ser limpo, sincronizado com as imagens e livre de ruídos, proporcionando clareza na compreensão da fala dos participantes.

6.5.5 As transmissões deverão ser compatíveis com todos os dispositivos de acesso (computadores, smartphones, tablets e smart TVs), sem perda de qualidade.





6.5.6 Os serviços prestados serão objeto de verificação pela Administração, podendo ser rejeitados total ou parcialmente, caso não atendam aos parâmetros estabelecidos, devendo a contratada proceder aos ajustes às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

6.6 A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relativos aos procedimentos de transmissão, configuração dos equipamentos e qualidade dos serviços prestados.

6.7 Caso os serviços não atendam aos critérios estabelecidos, caberá à contratada corrigir, complementar ou refazer as transmissões, por sua conta e risco, respeitando os prazos definidos pela Administração.

6.8 A execução contratual estará condicionada à vigência do contrato e à existência de dotação orçamentária adequada, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

6.9 A contratada será responsável por sanar quaisquer falhas ou inconsistências técnicas nos serviços prestados, no todo ou em parte, de forma imediata e sem ônus para a Administração.

6.10 As ordens de serviço emitidas deverão conter informações claras quanto ao escopo do evento, data, horário, local, requisitos técnicos e responsáveis pela fiscalização, garantindo a rastreabilidade da execução contratual.

6.11 Caberá aos servidores designados a função de fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade das transmissões e a observância das cláusulas contratuais, devendo reportar ao gestor do contrato qualquer não conformidade.

6.12 Por fim, destaca-se, ainda que, dentre as legislações afetas ao objeto, destacamos que, caso os itens da presente licitação se encontrem com os valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, bem como será aplicado a margem de preferência de contratação a





empresa local ou regional, com amparo pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ladeado pela Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, em especial o artigo 24, §3º, que prevê a prioridade de contratação para essas empresas.

a) A aplicação da prioridade de contratação para empresas locais, permitindo uma margem de até 10% sobre o menor preço válido, visa promover o desenvolvimento econômico regional e fortalecer a participação das empresas locais e regionais nas contratações públicas.

b) Essa política é fundamental para garantir que os investimentos governamentais beneficiem diretamente a economia do município ou estado, evitando a evasão de divisas e estimulando a geração de empregos e renda.

c) A Prioridade de Contratação em Licitações para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas regionalmente traz diversos benefícios, tanto para o desenvolvimento local quanto para a economia de um país. Esta prioridade é uma medida essencial para incentivar a competitividade e a inclusão de pequenos negócios nas compras públicas, contribuindo para a melhoria da distribuição de riquezas e a diversificação econômica.

d) A inclusão de ME ou EPP sediadas regionalmente nas licitações públicas estimula a economia local ao proporcionar que recursos financeiros fiquem dentro da própria região onde o serviço ou produto será prestado. Isso tem um efeito multiplicador, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento das localidades, especialmente nas regiões menos favorecidas.

e) A priorização dessas empresas cria uma competição mais equilibrada em relação às grandes corporações, que muitas vezes dominam o mercado e dificultam o acesso das pequenas empresas ao setor público. Essa medida permite uma concorrência saudável, onde as MEs e EPPs podem competir em condições mais justas, incentivando a melhoria de seus serviços e produtos e, consequentemente, aumentando a qualidade das ofertas ao setor público.





f) Empresas de menor porte, muitas vezes, se caracterizam pela capacidade de inovar e por suas práticas mais ágeis e sustentáveis. Ao priorizar estas empresas nas licitações, o Estado não só estimula a inovação, como também favorece práticas empresariais que podem ser mais conscientes do ponto de vista ambiental e social. Empresas regionais também tendem a ter uma proximidade maior com a realidade local, o que pode resultar em soluções mais adequadas às necessidades específicas de cada região.

g) A descentralização de contratos por meio da contratação de MEs ou EPPs localizadas em diferentes regiões permite a redistribuição de recursos públicos, evitando a concentração nas grandes cidades ou nos grandes centros urbanos. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e promove o desenvolvimento de áreas periféricas ou mais distantes dos grandes centros econômicos.

h) Ao proporcionar oportunidades para as MEs e EPPs regionais, o Estado contribui para a geração de novos postos de trabalho diretamente na comunidade. Essas empresas, frequentemente, têm uma ligação mais forte com os recursos humanos locais, o que significa que a mão de obra utilizada nas suas operações também é composta por trabalhadores da própria região. Isso pode resultar em um aumento nas taxas de emprego e na capacitação profissional da população local.

i) Por fim, a prioridade para MEs e EPPs regionais também contribui para a maior transparência nos processos licitatórios, uma vez que as empresas locais geralmente têm mais facilidade para acompanhar o andamento dos contratos e garantir a execução de suas obrigações. Isso pode reduzir o risco de fraudes e aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

j) Esses benefícios mostram como a prioridade na contratação de MEs e EPPs pode ser uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da economia local, a inovação no setor público e a promoção de uma distribuição mais justa de recursos.





1) Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Betânia do Piauí e a Mesorregião do Alto Médio Canindé, conforme definido pela Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, composta por 39 Municípios, sendo eles: Acauã, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade do Piauí, Conceição do Canindé, Curral Novo do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Fronteiras, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí, Nova Santa Rita, Padre Marcos, Paes Landim, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João do Piauí, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,





que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Nos termos da legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

6.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato





6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, com local de referência na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

8.2 Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta aprovada. Nesses casos, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, os ajustes ou correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal.

8.3 A validação técnica e o aceite definitivo dos serviços ocorrerão no prazo de até 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com os parâmetros estabelecidos e emissão de termo circunstanciado de recebimento.

8.4 Na hipótese de a verificação técnica mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado por responsabilidade exclusiva da Administração, considerar-se-á como tácita a aceitação dos serviços, consumando-se o recebimento definitivo no encerramento do referido prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto a eventuais prejuízos resultantes da execução inadequada ou incorreta do objeto contratado.

8.6 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral do objeto contratual, conforme as condições pactuadas.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota





fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço/recebimento do objeto.

12.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme Termo de Referência.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





12.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.11 Constatando-se, junto aos sistemas, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas devidos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

12.16 Será interrompido o fornecimento em execução com a contratada inadimplente junto aos requisitos de contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133/2021

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e





15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021, na forma **PRESENCIAL**, consoante previsão do Decreto nº 003/2024, de 01 de fevereiro de 2024, na qual regulamentou o instituto da Dispensa Física, no âmbito da Administração Pública Municipal de Betânia do Piauí – PI, uma vez que dentro do prazo estipulado pelo art. 176, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o município de Betânia do Piauí – PI possui 6.220 habitantes, razão pela qual o executivo municipal tem o prazo de 06 (seis) anos, contados da publicação da lei nº 14.133/2021, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta lei](#), consoante art. 176, do Estatuto das Licitações e Contratos.

Forma de fornecimento

16.2. O fornecimento do objeto será de imediato.





Exigências de habilitação

16.3. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

16.3.1 À habilitação jurídica;

16.3.2 À qualificação econômico-financeira;

16.3.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

16.3.4 À qualificação técnica;

Habilitação jurídica

16.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.2. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.4.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país:

16.4.3.1 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





16.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

16.9 Cédula de identidade e CPF dos sócios;

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

16.10 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.11 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou a apresentação para empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, e empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11.1 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;





b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC) \quad SG = AT / (PC + PNC) \quad LC = AC / PC$$

Onde: AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

16.12 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 16.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

16.13 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo





ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.14 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.15 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

16.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.17 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.18 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;





16.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

16.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

16.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.22 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.23 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.22.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua





documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

16.25 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.26 Conforme a legislação vigente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Documentos relativos à qualificação técnica

16.27 Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

17.2 Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Betânia do Piauí - PI, 11 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.





Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante - Matrícula nº 011
Responsável pela elaboração
do TR

Aprovado por:

Ijosevan Coelho Damasceno
Ordenador de Despesa





DISPENSA DE VALOR Nº 016/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

C/C DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

At. – Agente de Contratação

Ref.: Dispensa nº 016/2025

Data/Hora Abertura: 24.09.2025, às 10h:00min.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA”.

Prezados Senhores,

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), localizada na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual ou NIRE nº XXX.XXXXX-XX, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1						
VALOR TOTAL ESTIMADO						





Prazo de Entrega: Conforme edital.

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: Conforme edital.

Finalizando, declaramos que:

- 1) Elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
- 2) No preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do

Representante legal da firma

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025 PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXXX
TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE
EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO
PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS
COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E
PESSOAL FICA POR CONTA DA
CONTRATADA”.

O Município de Betânia do Piauí – PI, localizado na Rua Francisco Delmondes, s/n, centro, C.N.P.J. n° 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° _____ SSP - PI, CPF n° _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21 c/c o Decreto Municipal n° 003/2024, CONTRATO para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto Federal n° 11.462/2023 e o Decreto Municipal n° 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO NO YOU TUBE, DE EVENTOS DA PREFEITURA DE BETANIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, AS DESPESAS COM TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E PESSOAL FICA POR CONTA DA CONTRATADA.**”

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual da PMBP requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

2.2 Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

2.2.1 Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

2.2.2 Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

2.2.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de _____/_____/202X.

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.





5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

5.7 Na realização do pagamento será observado a aplicação da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal do Brasil.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 034/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES





9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.





9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Executar o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e





10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

32.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.¹⁰

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS





13.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2025, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

13.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023, bem como nos princípios gerais de direito;

13.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXXX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

